

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.472, de 02 de março de 1998

Dispõe sobre alteração do inciso III do artigo 1°. da Lei Municipal no. 1.406, de 29 de julho de 1996, que deu nova redação à Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1°. - O inciso III do artigo 1°. da Lei Municipal no. 1.406, de 29 de julho de 1996, que deu nova redação à Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Possuir o terreno testada mínima de 25 (vinte e cinco) metros voltada para a principal via pública, no caso de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e 10 (dez) metros, no caso de depósitos de GLP."

Artigo 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publica, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRA Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli Secretário